



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO Nº 001/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000177/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**

#### **SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Locação de espaço, chão e montagem, sendo 15 (quinze) estandes com tamanhos diversos, totalizando 201 (duzentos e um) metros quadrados, para participação do SEBRAE-SP na **11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA**, a ser realizada no Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva de Jundiaí, situado na Avenida Jundiaí, 1.111, bairro Anhangabaú em Jundiaí SP, no período de 27 a 29 de maio de 2026.

**VALOR TOTAL:** Estandes R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**LOCATÁRIO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 786, Centro, CEP: 13.201-001, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0026-09, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional de Jundiaí, **FÁBIO DE PAULA AUGUSTO**, doravante denominados SEBRAE-SP.

**LOCADORA: ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Professor Resende de Camargo, 262 – Vila Jundiainópolis – Jundiaí SP, CEP: 13.206-630, inscrito no CNPJ/MF 01.171.919/0001-00, neste ato representado por, **ADELSON SAMPAIO LOPES**, doravante denominada LOCADORA.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS, c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51, de Missões e Feiras Organizadas por Terceiros, e Ato Normativo nº 05/2025, de delegação de competência para contratação de bens e serviços.

#### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

##### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço para participação do SEBRAE-SP na **11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA**, a ser realizada no Parque



Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva de Jundiaí, situado na Avenida Jundiaí, 1.111, bairro Anhangabaú em Jundiaí SP, no período de 27 a 29 de maio de 2026.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – O objeto deste contrato compreende a locação de área chão e montagem de 201m<sup>2</sup>, distribuídos conforme abaixo:

- 01 stand de 36 m<sup>2</sup>;
- 01 stand de 28 m<sup>2</sup>;
- 01 stand de 27 m<sup>2</sup>;
- 01 stand de 24 m<sup>2</sup>;
- 01 stand de 20 m<sup>2</sup>;
- 02 stands de 09 m<sup>2</sup>;
- 08 stands de 06 m<sup>2</sup> ;
- Carpete na cor grafite;
- Paredes em TS brancos;
- Spot de iluminação a cada 3 m<sup>2</sup>;
- Uma tomada de energia de 220 volts;
- Testeira de identificação com logomarca do Expositor, mais o logo do Sebrae;
- 01 balcão aberto atrás;
- 01 mesa com 03 cadeiras.

1.3. A contratação da locação será sob demanda, a depender da necessidade do SEBRAE-SP para participação na **11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA**, a qual é responsável exclusiva pela promoção, organização e comercialização do evento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **2.1. CABERÁ À CONTRATADA:**

2.1.1. Administração comercial e financeira da 11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização da 11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual, incluindo a locação, montagem e desmontagem do estande, bem como a manutenção da estrutura durante o evento.

2.1.4. Manter a estrutura do estande durante o evento, assegurando que a estrutura contratada permaneça em condições adequadas;



2.1.5. Entregar o estande devidamente limpo e pronto para a ocupação pela CONTRATANTE;

2.1.6. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.7. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.8. Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, bem como os serviços logísticos, de montagem, limpeza, desmontagem e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o SEBRAE-SP de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços;

2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e apresentação de toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do estande, incluindo, mas não se limitando a:

a) planta baixa, elevação frontal e lateral, perspectivas;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da execução, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;

c) termos de responsabilidade e demais formulários conforme o Manual do Expositor;

d) quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço locado, montagem das estruturas temporárias e participação do SEBRAE-SP no evento;

2.1.10. Responsabilizar-se pela gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante a 11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.806/2023, que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos em eventos do Estado de São Paulo, devendo apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Evento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e apresentá-lo ao SEBRAE-SP, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades relacionadas à gestão inadequada dos resíduos.

2.1.11. Obter e apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o Alvará ou Licença Provisória para Eventos, expedido pelo Município, da 11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), certificando que o local de



realização da 11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.911/2018, com base na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015;

2.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

## **2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:**

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do valor determinado;

2.2.2. Participar da **11ª BRASIL LOG – FEIRA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA**, junto a empresa Adelson Feiras e Eventos Ltda., apresentação de atendimento e relacionamento com os clientes do Sebrae-SP, bem como ações Institucionais, sempre com foco na melhoria do ambiente empreendedor Regional.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de até R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

<b>Natureza (Unidade)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
Área (m <sup>2</sup> )	<b>201</b>	<b>720,00</b>	R\$ 144.720,00
		Total	R\$ 144.720,00

3.2. A cada 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de até R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), em até 30 dias do aceite da nota fiscal e da fatura.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após a realização do evento, contendo a discriminação detalhada do objeto contratado, e ser encaminhada ao SEBRAE-SP para conferência até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela LOCADORA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelos serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da LOCADORA. Para tanto, A LOCADORA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) / 100$  I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas às Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.



5.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

5.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos do LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

5.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

5.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

5.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

5.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

5.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais – cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

5.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

5.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 horas, a contar



do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

5.6.1. Considerando-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

5.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados é de responsabilidade exclusiva da parte que a praticou diretamente, estando sujeita a rescisão contratual e responsabilidade de reparar os danos comprovadamente sofridos pela outra parte.

5.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto a eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

5.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declarações que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

5.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens



sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.1;

8.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.2;

8.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

8.7.4. o caráter pedagógico da sanção. 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais,



valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

9.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a LOCADORA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- a. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c. A rescisão do contrato poderá ser:
  - i. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;
  - ii. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
  - iii. Judicial, nos termos da legislação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.1.1. A LOCADORA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



11.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

11.1.4. A LOCADORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11.2. A LOCADORA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**Fábio de Paula Augusto**  
Gerente do Escritório Regional de Jundiaí  
**SEBRAE-SP**

**Adelson Sampaio Lopes**  
Presidente  
**ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Wilson Lopes

Nome: Mônica Juliano Zuchini Lopes



## **ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade de **ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.** Para tanto informo:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Número da agência: 1883

Número da conta corrente: 562-1

Operação: 003

---

**ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.**

**ADELSON SAMPAIO LOPES**

Presidente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Contrato BRASILLOG 2026 PROC 000177-2026

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=3D-F0-17-82-1B-17-B4-DE-62-A4-48-6A-3E-16-7D-03-48-54-03-7D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 3D-F0-17-82-1B-17-B4-DE-62-A4-48-6A-3E-16-7D-03-48-54-03-7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Fabio de Paula Augusto - 219.\*\*\*.\*\*\*-67** - 18/03/2026 16:12:40

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

**Adelson Lopes - 398.\*\*\*.\*\*\*-34** - 18/03/2026 16:57:11

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Wilson Lopes - 158.\*\*\*.\*\*\*-33** - 18/03/2026 16:08:11

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9

**Monica LOPES - 069.\*\*\*.\*\*\*-29** - 18/03/2026 16:57:48

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

